

1392
1400**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N.º **1210**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À soberana apreciação de Vossas Excelências venho submeter Projeto de Lei versando sobre a desafetação de bem público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Pública Estadual, através da Secretaria de Segurança Pública, destinada à construção de prédio para abrigar a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, neste Município.

Face ao vertiginoso desenvolvimento do Município, se torna necessário a existência de um prédio de Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, condizente com o progresso da cidade.

A comunidade está em vias de ser contemplada com o beneplácito da construção dessa obra, às expensas da Fazenda Pública Estadual, e nada mais justo que a Municipalidade arque com o ônus da doação do terreno.

Há que se fazer referência ao artigo 1º deste Projeto de Lei sobre a desafetação do "Bem Público de Uso Especial", esclarecendo-se que os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração Pública satisfaça certas condições prévias para a sua transferência para o domínio privado ou à outra entidade pública, que é o caso em tela. O que a lei civil, em seu artigo 67, quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao "Bem Público de Uso Especial" ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica.

Exemplificando: uma praça ou um edifício -

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 231 79

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1392/79
(25 DE SETEMBRO DE 1.979)

AS COMISSÕES DE

Justiça, Finanças e Obras P.
S.S. em 9 / 10 / 1979

Dispõe sobre a Desafetação de Bem Público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Estadual, através da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria de "Bem Público de Uso Especial" a área de terreno de 3.028,94 m2. (três mil, vinte e oito metros e noventa e quatro decímetros quadrados) a ser desmembrada da gleba de 15.886,00 m2. (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados) de propriedade Municipal, localizada na Estrada Velha de Campinas, próxima ao km 34, e traspassada a categoria de "Bem Patrimonial Disponível".

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para construção de prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, através da Secretaria de Segurança Pública, a área desmembrada pelo artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - A área a ser doada, de conformidade com o memorial descritivo do Departamento de Cadastro e Topografia da Prefeitura Municipal, é assim descrita:

SITUAÇÃO - "Lateral direita da Estrada Velha de Campinas, no sentido - São Paulo-Campinas, nas proximidades do km 34, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo."

PROPRIETÁRIO - Prefeitura Municipal de Caieiras

DIVISAS - " O marco M1 tomado como início dos trabalhos topográficos, localiza-se à 115,00 metros aproximadamente do cruzamento da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí com a Estrada Velha de Campinas, no sentido São Paulo-Campinas, pela margem direita desta, à 7,00 metros do eixo da Estrada Velha de Campinas. Daí deflete à direita com rumo magnético de 65º42'29" NE e segue com distância de 67,00 metros até o marco M2. Daí deflete à direita com rumo magnético de 73º11'14" SE e segue com distância de 27,40 metros até o marco M3. Daí deflete à esquerda com rumo magnético de 16º48'46" NE e segue com distância de 1,5 metros até o marco M4. Daí deflete à direita com rumo magnético 73º11'14" SE e segue com distância de 11,10 metros até o marco M5. Daí deflete à esquerda com rumo magnético de 16º25'43" NW e segue com distância de 47,47 metros até o marco M6. Daí deflete à esquerda com rumo magnético de 70º29'05" SW e segue com distância de 94,31 metros até o marco M7. - Daí deflete à esquerda com rumo magnético de 06º51'15" SE pela margem direita da Estrada Velha de Campinas, no sentido São Paulo-Campinas e segue com distância de 32,00 metros até encontrar o marco M1, início desta descrição perimétrica".

CONFRONTAÇÕES - " Do marco M1 até o marco M5 confronta com terras da Prefeitura Municipal de Caieiras, do marco M5 até o marco M6 com terras da Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel, de M6 a M7 com terras da Prefeitura Municipal de Caieiras, de M7 a M1 com a margem direita da Estrada Velha de Campinas".

- segue -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

ARTIGO 4º - Da escritura de doação constará obrigatoriamente que o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins especificados no artigo 2º, cuja construção deverá ser edificada no prazo previsto no artigo 5º desta lei.

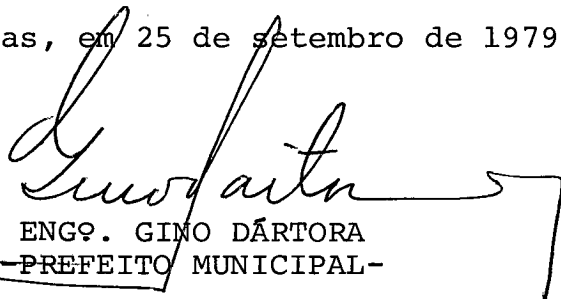
ARTIGO 5º - Os efeitos desta lei prevalecerão pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de sua publicação, findo os quais, o imóvel desmembrado reintegrará a categoria de "Bem Público de Uso Especial" independentemente de qualquer ação judicial ou extra judicial.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.288, de 03 de julho de 1.979, em todos os seus termos dispostos.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de setembro de 1979.



ENG. GINO D'ARTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



1403

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

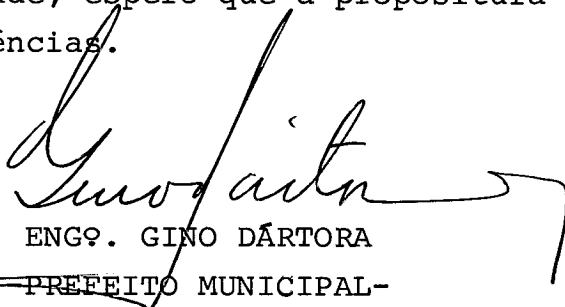
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 02 -

cio público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e traspassada para a categoria de bem dominial, isto é, bem público do patrimônio disponível da Administração.

Há de se esclarecer que se impõe a revogação - da Lei nº 1.288, de 03 de julho de 1.979, em razão do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, através dos seus técnicos, ter optado pela - área descrita neste projeto de lei, em seu artigo 3º.

Nesta conformidade, espero que a propositura - receba a aprovação de Vossas Excelências.



ENG. GINO D'ARTORA
PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S. S. em _____

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 1392/79

Através do Ofício nº 780-79, de 25 de Setembro de 1979, o senhor Prefeito Municipal enviou esta Casa o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a Desafetação de Bem Público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Estadual, através da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências, apenso à Mensagem nº ... 1210.

Nos termos do Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, que expirará no dia 04 de Novembro vindouro, o que a enquadra na disposição do artigo 164, § 3º, letra "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser votada em única discussão.

A matéria é legal e constitucional, estando amparada no Decreto-lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1392/79, ouvido o douto Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 1979.

-(MÁRIO DELLA TORRE)-
Presidente

Hugo Pereira da Silva

-(HUGO PEREIRA DA SILVA)-
Membro

Ruth de C. D'Ártora

-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-
Membro

Ap. E. Correia de Campos
-(APARECIDO CORREIA DE CAMPOS)-
Membro

-(NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA)-
Membro

-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-
Membro



1405

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 780-79

Em 25 de setembro de 1.979.

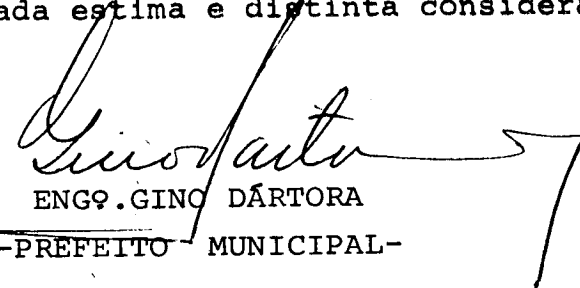
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1.208 - Sobre revogação da Lei Municipal nº 778, de 06 de julho de 1.972.
- Nº 1.209 - Sobre Anistia Fiscal a contribuintes do Município.
- Nº 1.210 - Sobre a Desafetação de Bem Público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Estadual, através da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.
- Nº 1.211 - Sobre autorização ao Município de Caieiras a celebrar -Convênio com a Secretaria dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo e dá outras providências.
- Nº 1.212 - Sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.
- Nº 1.213 - Sobre a concessão gratuita de uso de área de terreno! de propriedade do Município ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
CARLOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS